



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.597/0001-06

## LEI N.º 2.109/98

( Vereador Eliano Apolinário de Paula )

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o transporte de botijões de gás de cozinha por meio de pequenas carretas tracionadas por motocicletas, desde que atendam as disposições contidas na presente Lei.

Artigo 2º - O transportador deverá estar vinculado à empresas distribuidoras de gás, devendo estas estarem devidamente inscritas na Prefeitura Municipal, cabendo a esta conceder a autorização de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Deverá o transportador atender às normas de segurança que o transporte requer, tais como:

- a) número limitado de 04 a 06 botijões por veículo;
- b) dotar o veículo de dispositivos de segurança para a fixação do botijão (alças com presilhas) a impedir que os mesmos fiquem soltos;
- c) dotar o veículo de sistema de absorção de atritos entre os botijões;
- d) equipar o veículo com extintor de incêndio próprio ao caso.

Artigo 4º - Deverá ainda, o transportador atender as normas de segurança ditadas pelo Corpo de Bombeiros local.

Artigo 5º - O transportador deverá respeitar o limite máximo de velocidade de 30 (trinta) quilômetros por hora nas



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

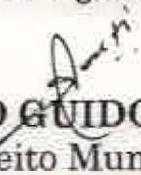
vias públicas, se menor não estiver disciplinado em determinadas localidades, caso em que estas deverão ser respeitadas.

Artigo 6º - O descumprimento de quaisquer disposições desta Lei, implicará na imediata cassação da autorização de transporte, bem como na aplicação da multa correspondente a 200 Ufir's a ser recolhida aos cofres municipais solidariamente pelo condutor do transporte e pela empresa qual estiver vinculado, se for o caso.

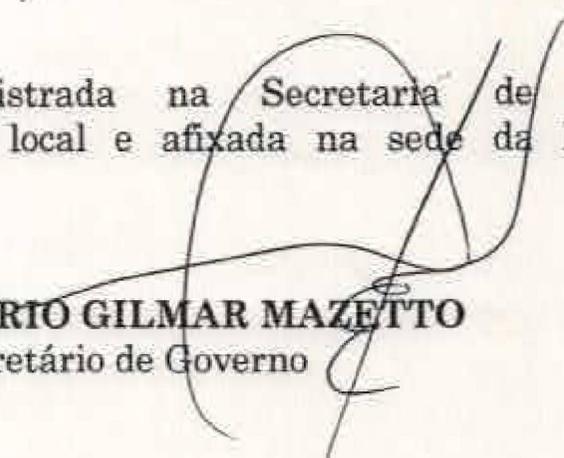
Artigo 7º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 26 de agosto de 1.998

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo